



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/09/2023

17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Indicação nº 306/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 307/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 308/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 309/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 311/2023 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Indicação nº 312/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 313/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 315/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 316/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 317/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 318/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 310/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 316/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 317/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 318/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Requerimento nº 319/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento nº 320/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 321/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 322/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 323/2023 de iniciativa do Vereador Prof. Léo
- Requerimento nº 324/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento nº 325/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 326/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento nº 327/2023 de iniciativa dos Vereadores Prof. Léo e Maciel do Dog.
- Requerimento nº 328/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 329/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.



ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 020/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 028/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. (2ª Votação).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 306/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feito estudo técnico quanto a abertura da Rua Marabú para dar acesso a Rua Juruviaria no bairro Galha Azul, sendo que segundo o arruamento do Município a rua consta como aberta.

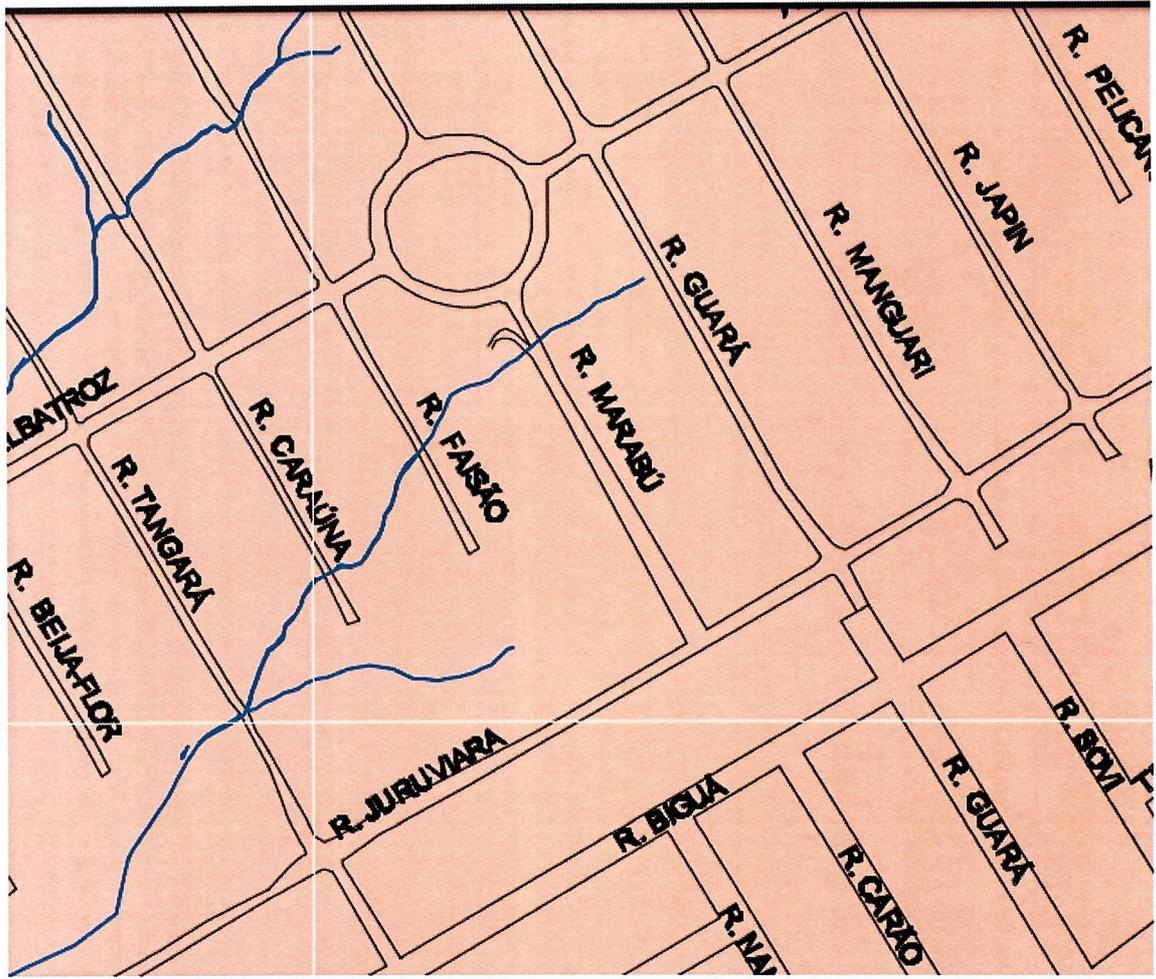
JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro 2023.



ALEX PADILHA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

INDICAÇÃO Nº307/2023

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através da secretaria competente realize estudo e viabilidade para conserto ou substituição do semáforo de pedestres localizado entre as **Rua Francisco Claudino dos Santos esquina com Rua Efigênio Pereira da Cruz – Bairro Iguçu.**

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois trata se de um cruzamento com grande fluxo de pedestres por ser área comercial é bastante utilizado por pessoas idosas, mães com crianças, pessoas com limitação motora e o semáforo para travessia tem por finalidade garantir a segurança de todos que transitam na região. Senso também uma demanda trazida a este gabinete por dezenas de comerciantes e munícipes.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 06/09/2023 13:25:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 308/2023

O vereador **professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja feito estudo de viabilidade para construção de uma travessia elevada para pedestres em frente ao CMEI Professora Luzia Tomchak – Rua Pau Brasil, nº 2410 – Bairro Eucalipto.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa dar mais segurança a todas as crianças, pais e demais pedestres que precisam cruzar a Rua Pau Brasil, em frente ao CMEI Professora Luzia Tomchak, 2410, pois há grande fluxo de veículos em alta velocidade na referida rua, colocando em risco principalmente alunos daquela instituição de ensino.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023.

Professor Hélio

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 309/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através do presente solicitar à secretaria competente, realize a troca de lâmpadas na rua Tangará em toda a sua extensão no bairro Galha Azul.

Obs: Nota-se em fotos anexadas que os postes estão muito longe da rua.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de que, nesse local mencionado a iluminação ainda é a de lâmpadas antigas e algumas já queimadas, os postes estão bem recuados da rua, com isso ficando o local muito escuro para quem precisa sair logo cedo e também ao retornarem a noite, sendo assim os moradores pediram para esse vereador que em conjunto com o executivo atendessem a eles neste importante pedido.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO

Data: 06/09/2023 00:54:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS
vereador

INDICAÇÃO Nº 309/2023



INDICAÇÃO Nº 309/2023





INDICAÇÃO Nº311/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de travessia elevada e sinalização vertical.

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras e do Departamento de Trânsito (FAZTRANS), realize a instalação da sinalização vertical e da travessia elevada no seguinte endereço: **Av. Islândia, 1056 – Nações, em frente ao Colégio Estadual Anita Canet.**

JUSTIFICATIVA

Haja vista, que a referida localidade carece com **urgência** que seja feita a travessia elevada, pois na referida localidade, há um grande movimento de alunos, professores, pais e funcionários, e um grande movimento de transportes, havendo o risco de acidentes.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Municípios.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 06/09/2023 12:00:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Professor Léo
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 312/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras**, para que realize a troca das lâmpadas nas seguintes ruas: Rio Mekong, 78 e Joaquim do Rosário, 365. tendo em vista que é um anseio da população local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldade com a falta de iluminação ocasionando falta de segurança ao transitarem pelas ruas.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2023.

Enfermeiro José Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

INDICAÇÃO Nº 313/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino –Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria Responsável para que realizem a instalação de uma placa de Regulamentação R- 2 Dê a Preferência e/ou uma placa de Regulamentação R-1 Parada Obrigatória no cruzamento da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Jorge Amado, bairro Jardim Veneza. Indico também para que realizem a troca das lâmpadas convencionais para as lâmpadas de LED e a instalação dos braços para iluminação pública onde necessário na Rua Lucinir Franco da Rocha seguindo pela Avenida Portugal até a Rua Demétrio Zanão (entrada para a localidade do Paso Amarelo).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se pela necessidade regulamentação no trânsito nesse local, sabendo-se que já aconteceu acidente nesse cruzamento pela falta de sinalização, haja visto que moradores solicitam essa sinalização pois motoristas estão passando em alta velocidade nesse cruzamento, a instalação dessa placa já havia sido realizada, porém vândalos tiraram a placa provocando transtornos a comércios e moradores locais e a quem transita nesse cruzamento. Analisando que, a iluminação pública é essencial na qualidade de vida, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes mais segurança em períodos noturnos e grande parte dessas ruas solicitadas acima ainda não possuem esse serviço público.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2023.

Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
INDICAÇÃO Nº315/2023

Os **Vereadores Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias Municipal Esporte, Lazer e Juventude, para que seja realizado na Praça Tridi no mês de outubro o Circuito Municipal de Futevôlei, Vôlei e basquete x1 e 3x3.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca fortalecer a prática de esportes por parte da população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro 2023.


ALEX PADILHA
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**
Data: 06/09/2023 14:26:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 316/2023

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize em caráter de urgência pedido de calçamento com massa asfáltica, ao entorno do **Colégio Municipal Antônio Baldan na Rua Albatroz, Bairro Gralha Azul.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua, sendo que suas calçadas estão degradadas, prejudicando o tráfego de pedestres. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:0046052291
4

Assinado de forma digital
por ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.09.06 15:23:39
-03'00"

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO n.º 317/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

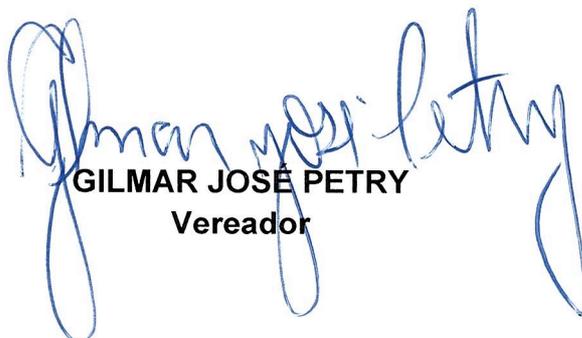
INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a implantação de travessia elevada na Avenida Brasil, esquina com a Avenida Cedro em frente ao numeral 1967, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação em virtude que o local supracitado possui intenso movimento de veículos, assim como de pedestres, principalmente de alunos que frequentam a Escola 26 de Janeiro. Ocorre que, devido a falta desta travessia elevada os transeuntes enfrentam grande dificuldade necessitando aguardar que algum veículo pare para que os mesmos possam transpor a via. Diante disso, solicito a implantação desta travessia elevada a qual contribuirá para a segurança de todos.

Fazenda Rio Grande 06 de Setembro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 318/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, realize a instalação de um toldo na entrada do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Prof.^a Darcy Barbosa Leal localizado na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº1780 - Bairro: Jardim Veneza - Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um toldo na entrada do Centro Municipal de Educação Infantil Prof.^a Darcy Barbosa Leal em Fazenda Rio Grande, não só melhora o conforto e a segurança das crianças e da comunidade escolar, mas também cria um espaço agradável para interações e reforça a identidade da instituição. É um investimento que pode trazer benefícios significativos para a escola e para a comunidade como um todo.

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 06/09/2023 14:02:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Professor Fabiano Fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 310/2023

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Se foi contratado no Município empresa de monitoramento e atendimento de disparos de alarmes em prédios públicos. Em caso positivo, favor encaminhar cópias do procedimento licitatório respectivo;
2. Em caso positivo encaminhar quais os horários de atendimento devem ser cumpridos pela mesma empresa, qual efetivo destinado para tais serviços?
3. Caso tenha sido contratada a referida empresa, foi determinado aos Guardas Municipais que realizassem estes atendimentos de disparos de alarmes?
4. Quais são os locais em que está empresa atua em nosso município?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir condições a segurança das repartições públicas de Fazenda Rio Grandes.

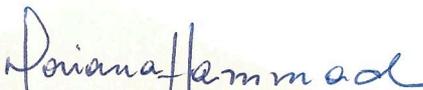
Ressalta-se que muitos prédios públicos contam com sistemas de segurança e que todos são de responsabilidade da guarda municipal porem como o quadro de funcionários da guarda pode não dar conta de tantas repartições públicas e também atender ocorrências distintas faço esse questionamento sobre a empresa de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2023.


Nani Hammad
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 316/2023

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que seja feita a arborização na Praça Tridi no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior qualidade de vida para a população.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2023.


ALEX PADILHA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 317/2023

Os vereadores **Alex Padilha** e **Prof. Fabiano Fubá**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

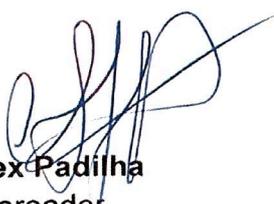
REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes para que, através da Secretaria competente, para que seja feita a recolocação de areia nas quadras esportivas e parquinho na Praça da Vitoria, no bairro Eucaliptos

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento vem atender anseios da população, com isso trazendo mais opções de acesso ao bairro e desafogando o trânsito.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2023.


Alex Padilha
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 06/09/2023 14:23:10-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Fabiano fubá
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 318/2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria de Obras realize estudo técnico acerca da construção de calçadas na rua Rio Jaú, bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento pois local citado não possui calçada, portanto os munícipes andam nas ruas, além disso o mato tem tomado conta, chegando próximo à rua, sendo propenso para criadouro de insetos e animais peçonhentos (escorpiões, cobras, ratos e baratas).

Por esses motivos, solicitamos que seja construída a calçada para que os pedestres possam caminhar com segurança pelo local, e também tendo em vista que a construção dessa calçada valoriza o bem estar de todos, o bairro e a segurança dos moradores.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2023

Carlos Brandão

Vereador

Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Obras.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, moradores na cidade de Fazenda Rio Grande, solicitam para que seja incluída como solicitação na Secretaria de obras, o estudo técnico para a construção de calçada na Rua Rio Jaú, do bairro Iguaçu. Considerando que os moradores solicitam urgência ao pedido, pois a transtorno para as pessoas que ali transitam não tendo segurança, pois não há calçadas.

	Nome	RG ou CPF	Assinatura
1	Dario Dalpra	89213459904	clouise SD
2	Cláudia Siqueira M. Dalpra	63457157559	Dario Dalpra
3	marina e Leina	07733359945	marina
4	Edemir T. Silva da Silva	04008062966	Edemir
5	Sidnei José Sampaio	04316106950	Sidnei
6	Roberto T. da Silva	93970365	Roberto
7	Karoline Dalpra	12833205976	Karoline
8	TEXIRA LINA	32002262034	TEXIRA
9	Daniel da Silva Telesima	836898939-68	Daniel
10	Amoroso dos Reis	12-628-9006	Amoroso
11	Pomela Pucelli	07062742961	Pomela Pucelli
12	Glendon Sampaio	06568417363	Glendon Sampaio
13	Selosthina Lira	80267977	
14	Monica Santos		
15	Cristina C. de Souza		
16	ROSEANE		
17	ROSEANE		
18	Jonathan S	10174067909	
19	Monica Sampaio	71357408900	Monica Sampaio
20	Walter L. do Silva		
21	Maria Gabrielly	4198458-3341	Maria
22	Caetano J. Santos	662.145.90930	Caetano Sampaio
23	José Maria Gomes	084.469.36933	José
24	Agivaldo F. de Souza	109016217	
25	Indira Lira		
26	Roberto Sampaio	67742042953	Roberto
27	Andréia Gomes	02129993974	Andréia
28	Arnivaldi de Andrade	35280930994	Arnivaldi
29	ROSEANE		
30	ROSEANE		

	Nome	RG ou CPF	Assinatura
31	Alexsandro Padilha	081.021.779.05	Alexsandro Padilha
32	Fabiane A. de Oliveira	072.424.859-28	Fabiane A.
33	LOUIS ANDERSON DE OLIVEIRA	165.564.549.82	Louham
34	POTERIO FERNANDES	058.518.993.56	POTERIO F.
35	Diviane L. de Lima	092.693.699.94	Diviane Lima
36	marcela A.P. SO.	7.906.987.6	marcela A.P.S.O.
37	Gláucio Dias Souto	47163.253-3	Gláucio Dias Souto
38	Eduson V. de Souza	8338.926-5	Eduson V. de Souza
39	Edson S. de Silva		
40	Antônio C.A. Silva	36271723	
41	Carina K. Ruyter	12.529.361-1	Carina K. Ruyter
42	Daniara K. Santos	9.635.091-3	Daniara K.
43	Remelita K. ROSTERMANN	1978-500-9	Remelita K.
44	João Carlos de Souza		
45	Aparecida Alves de Lima de Souza		
46	Adriana Zaqui		
47	Daniela Martins de Souza	063458609-21	Daniela Martins de Souza
48	DARIO DALPRA JUNIOR	091.805.889-99	DARIO DALPRA JUNIOR
49	JOSEPH GOMES DA SILVA	102016165	JOSEPH GOMES DA SILVA
50	Ana Lucia N. Souto	9215.803-9	Ana Lucia N. Souto
51	Luizile Pimental	129.183029-45	Luizile Pimental
52	Abelardo A. Gomes	707.435.804-51	Abelardo A. Gomes
53	Fran Jose Zemann	093.785.77938	Fran Jose Zemann
54	JOSE BENEDITO DE SILVA	333.213.135968	JOSE BENEDITO DE SILVA
55	Vilma N. de Souza		
56	Comilla Brito Rosa		Comilla Brito Rosa
57	Requel de Brito		Requel
58			
59			
60			













CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 319/2023

O Vereador **Julinho do Pesque**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

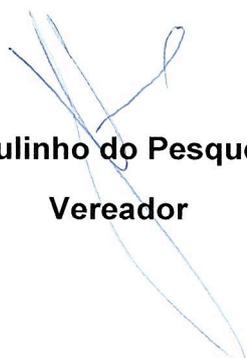
REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao Presidente da Fecomércio Sesc e Senac, Sr. Darci Piana para que através dessas instituições realizem a instalação da Sede do Sesc Senac no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O Sesc e Senac oferece oportunidades de inclusão social que transformam a vida de milhares de pessoas. É muito importante a formação dos jovens para o mercado de trabalho. “O Sesc atendendo a população com programas que ajudam a melhorar a vida das pessoas. Já o Senac vai proporcionar cursos de formação profissional em nossa Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2023


Julinho do Pesque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 320/2023

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca do seguinte:

- 1) O executivo tem buscado contemplar os servidores públicos municipais, com a concessão de licença-prêmio?
- 2) Caso não esteja liberando a licença aos servidores, há previsão para que o executivo comece a fazer a concessão dela?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito da concessão de licenças-prêmio aos servidores públicos municipais, tendo em vista que a cidade já conta com grande número de servidores prestes a se aposentarem. Além disso, trata-se de um direito adquirido.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023.

Professor Hélio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº321/2023

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao excelentíssimo Deputado Estadual Alisson Wandscheer para que viabilize recursos para aquisição de micro ônibus ou Van para Secretaria de emprego trabalho e renda, para que seja implantado como Itinerante em mutirão de confecção de documentos de identificação RG.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que grande parte da população mais carente não possui recursos ou informações para ir até a agencia do trabalho para solicitar primeira e segunda via de RG, com o veiculo seria um facilitador para que esses cidadãos saíssem da invisibilidade social, podendo este veiculo ir até as escolas, feiras e eventos públicos do município, como o "Prefeitura nos Bairros" pois o veiculo em questão já estaria equipado para atender a população que precisa deste serviço. A Documentação não é apenas um método de identificação, além disso os documentos permitem que as pessoas sejam diferenciadas na sociedade, bem como tenham acesso a seus direitos aquisitivos contribuam para a sociedade e vivam com mais segurança.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO REMOVICZ MACIEL

Data: 06/09/2023 13:56:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog.

Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 322/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, forneça a esta Casa de Leis informações acerca dos seguintes questionamentos:

- a) Por qual motivo tiveram que ser cortadas as árvores “pinus” no Centro Multieventos desse município?
- b) Qual será o destino dessa madeira após o corte?
- c) Quais foram os critérios adotados em relação ao plantio das árvores de araucária e outras espécies nativas no local acima mencionado?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o presente pedido de informação é sobre fato determinado e se relaciona com a atividade administrativa da Gestão Pública Municipal, requer após a devida tramitação e divulgação o seu encaminhamento ao Poder Executivo para a produção das respectivas respostas.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2023



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 06/09/2023 11:27:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 323/2023

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

ASSUNTO: Pedido de informação referente ao Programa Cartão Reforma.

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretária Municipal de Habitação e Interesse Social, indague sobre a atuação da Secretaria referente o seguinte: O município está cadastrado ao Programa Cartão Reforma? Se sim, há algum cadastro de moradores que tenham direito ao Programa Cartão Reforma?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social, respostas ao questionamento acima, pois o município possui muitas famílias de baixa renda, onde necessitam de programas que auxiliem a ter uma boa moradia.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 05 de setembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 06/09/2023 12:18:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02

REQUERIMENTO Nº324/2023

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que à Secretaria Municipal Responsável, informe a esta Casa de Leis para fins de esclarecimento público se há previsão para o início das obras do Projeto “Meu Campinho”, em caso positivo decline a data prevista para essa finalidade, incluindo abertura de licitação, data de início e data provável de término, em caso negativo que decline os motivos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo, uma resposta ao início e provável término das obras do Projeto Meu Campinho, que leva um conjunto de equipamentos públicos com a proposta de oferecer oportunidades de transformações de vidas, com a prática esportiva nos bairros, promovendo uma grande melhoria na qualidade de vida das famílias beneficiadas. Esse espaço se torna ponto de referência no lazer, na integração social com os valores de família, nos cuidados com o meio ambiente e na valorização do bairro.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2023.

Luiz Sergio Claudino

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº325/2023

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e Secretaria de Meio Ambiente para que prestem informações a respeito da manutenção dos pedalinhos, tendo em vista as condições dos mesmos que se encontram encostados no local passando por deterioração por exposição ao tempo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é necessário a manutenção dos pedalinhos para que seja colocado em uso para população.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2023.

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 326/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

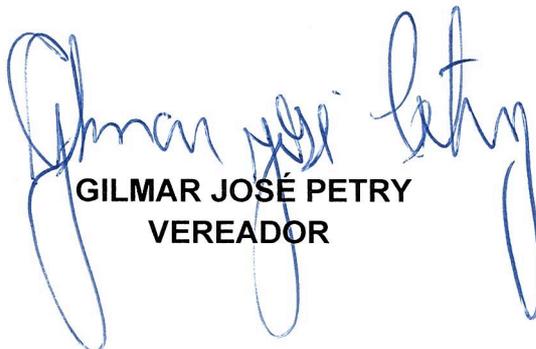
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis se há projeto em andamento para a revitalização da Rua Limeira e a sua adequação para permitir somente o tráfego de veículos até 10 toneladas através de sinalização adequada. Requer ainda que informe se há previsão para a conclusão das obras da Rua Macieira, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude da solicitação dos moradores desta localidade dirigidas à este Vereador os quais sofrem com as péssimas condições da Rua Limeira, a qual desgastou-se excessivamente principalmente devido ao tráfego de veículos pesados. Aduz salientar, que o pavimento da Rua Limeira não é adequado para o tráfego de veículos com peso acima de 10 toneladas, porém, vem sendo utilizado por estes veículos para acessarem a Rodovia Régis Bittencourt, desviando-se da Rua Jatobá a qual foi projetada para receber o tráfego deste tipo de veículo. Ainda, há necessidade de conclusão das obras da Rua Macieira, continuação da Rua Limeira com a devida sinalização e calçadas. Diante disso, solicito estas informações e a viabilização destas benfeitorias para atender a solicitação dos moradores e contribuintes desta localidade.

Fazenda Rio Grande 06 de setembro de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 327/2023

Os **Vereador Professor Léo e Vereador Maciel do Dog**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte Requerimento:

ASSUNTO: Pedido de informação – coleta de Lixo Doméstico.

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, verifique porque a Empresa Inova Ambiental não está coletando o lixo da Rua Flamboyant em toda a sua extensão, Bairro Green Field e na sua intermediação e se há outras ocorrências na área urbana e rural no município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verifique porque os lixos não estão sendo coletados de maneira correta, pois quando passa o caminhão de coleta de lixo comum, acabam deixando cair os lixos na rua e muitas vezes acabam por não passar na referida localidade, deixando os moradores com acúmulo de lixos em suas residências.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 06 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 06/09/2023 14:01:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Léo
VEREADOR



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 06/09/2023 14:06:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maciel do Dog
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 328/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que officie as empresas responsáveis pelos fios em desuso na cidade, solicitando a retirada dos mesmos em todo o município de Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos fios em desuso no município de Fazenda Rio Grande é uma questão de extrema importância para a segurança, o meio ambiente e a estética da cidade. A presença de fios elétricos, telefônicos e de outros serviços públicos sem uso pode representar uma série de problemas. Ao investir na remoção desses fios, a comunidade local estará criando um ambiente mais seguro, limpo e moderno para todos os seus habitantes.

Fazenda Rio Grande, 06 Setembro de 2023



Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 06/09/2023 14:00:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 329/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, envie a esta casa de leis as seguintes informações.

- 1) Cópia do processo de licenciamento para o empreendimento que está em execução na Rua Rio Amazonas; a qual é o prolongamento da Avenida Paraná, e que atravessa o Parque Verde. As licenças já autorizadas, como licença prévia (LP), licença de instalação (LI) e licença de operação (LO), com respectivo EIA/RIMA. As medidas mitigadoras e compensatórias e respectivas ações de fiscalização.

JUSTIFICAVA

Justifica-se esse o presente pedido de informação, porque o desmatamento é caracterizado pela remoção da vegetação nativa de uma área. A sua causa está atrelada principalmente a ação antrópica, ou seja, a atuação do homem no desenvolvimento das atividades produtivas. As consequências do desmatamento estão ligadas a biodiversidades, e conseqüentemente, a extinção da espécie. Além disso o desmatamento provoca um amplo conjunto de impacto ambientais negativos e é apontado como um dos grandes responsáveis pelas mudanças climáticas. O requerimento representa a vontade dos munícipes, muitas vezes demonstradas a esse vereador através de denúncias e solicitações verbais sobre o assunto.

No aspecto jurídico, ao lado dos outros entes federativos, o Município de Fazenda Rio Grande possui competência comum para proteger o meio ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme o art. 23, inciso VI da Constituição.

Ainda no texto Constitucional, no art. 225, encontramos a conceituação, direitos e deveres em relação ao meio ambiente natural:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...).

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O art. 14 da Lei 6938/1981 prevê as penalidades para o não cumprimento de medidas necessárias à preservação ou correção de danos ao meio ambiente. Complementa ainda no § 2º que a omissão da autoridade estadual ou municipal, caberá ao Secretário do Meio Ambiente a aplicação das penalidades pecuniárias previstas.

Esta Casa Legislativa possui o poder-dever de fiscalizar todas as ações que possam impactar localmente o meio ambiente.

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2023.

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Data: 2023.09.06 15:24:34
+03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS**

OFÍCIO Nº 167/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 020/2023 de 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 020/2023 de 03 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.03 16:42:11
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme segue:

32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Núcleo Esportivo

27.812.47.1093.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

Art. 2º. Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados excesso de arrecadação (Art. 43§ 1º, inciso da Lei 4.320/64) conforme segue:

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

Art. 3º. Fica incluída a **Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.03 16:36:14
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 020/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.223.280,40** (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente à emenda parlamentar nº 202337710001-TONINHO WANDSCHEER, na **Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo** - junto a Fonte de Recurso 1792 - **Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001**.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 20/2023; Súmula: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)".	
	Criação		
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 08/2023	Fim: 12/2023	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	1.223.280,40		
TOTAL	1.223.280,40	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2023	1.223.280,40	642.541.410,53	0,19%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,19%, com o aumentando o orçamento em R\$ 1.223.280,40 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.			
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.			
Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:			
1.792 – Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001		R\$	1.223.280,40

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 20/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 155/2023

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 021/2023 de 13 de julho de 2023 – EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 021/2023 de 13 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.04 13:54:42
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: “Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, com função de fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico, voltadas ao desenvolvimento municipal.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II - A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV - Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Poder Público;

V - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI - Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII - Responsabilidade social;

IX - Repartição objetiva de riscos entre as partes;

X - Responsabilidade ambiental;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

XI - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

§ 2º O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas deverá ser acompanhada permanentemente, a fim de que se possa, por meio de critério objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto de sua execução.

Art. 2º São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais.;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS**

**Seção I
Definições e Princípios**

Art. 3º Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, celebrando entre a Administração



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pública Direta e Indireta e entidades privadas, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, observadas as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

II - Qualidade e continuidade na prestação de serviços;

III - Repartição dos riscos entre os contratantes;

IV - Sustentabilidade econômica da atividade;

V - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

Parágrafo único. O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

Seção II

Da Formalização dos Contratos de Parceria Público-Privada

Art. 4º Os contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como as licitações que os precedem, reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal correspondente, em especial a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas atualizações, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, pelas normas gerais de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - As metas e os resultados a serem atingido, cronograma de execução de execução e prazo estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - O prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos;

III - A remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV - As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - O compartilhamento com a Administração Pública, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

VII - As hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações;

VIII - Cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, preveja a obrigação do contratado de obter recursos financeiro necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

IX - Identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

X - A periodicidade e os mecanismos de revisão para:

- a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- b) preservação da atual idade da prestação dos serviços objetos da parceria.

XI - Os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XII - As hipóteses de encampação;

XIII - O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimento do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços.

§ 1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII, deste artigo, poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria público-privada.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou contrato para a não homologação ou se a legislação aplicável exigir.

§ 4º Na extinção da concessão, serão observados:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - O retorno ao Município de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliação e liquidação necessária, com ocupação das instalações e utilização de todos os bens reversíveis;

III - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, precederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à concessionária, na forma prevista em lei;

IV - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

§ 5º Considerar-se encampação a retomada do serviço pelo Município da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do inciso IV deste artigo.

§ 6º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas gerais de licitação, às normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e às normas gerais alusivas às Parcerias Público-Privadas da Lei Federal n. 11.079/04, e suas atualizações.

**Seção III
Da Remuneração**

Art. 5º A remuneração ao contratado, observa a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários;

II - Pagamento com recursos orçamentários ou do Tesouro Municipal;

III - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - Cessão de créditos não tributários do Município;

V - Transferência de bens móveis e imóveis;

VI - Outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII - Outros meios admitidos em lei.

Art. 6º As parcerias público-privadas, para os fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 7º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

**Seção IV
Da Responsabilidade e das Obrigações das Parceiros Privados**

Art. 8º As Parceiras Público-Privadas determinam para os agentes do setor privado:

I - A assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previsto no instrumento;

II - A submissão ao controle do Poder Público permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III - O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

IV - Sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

Art. 9º Para contratar com a Administração Pública, o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar a capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato.

**CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Art. 10º Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Art. 11. Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício financeiro.

Art. 12. Os programas e atividades relacionados com parcerias público-privadas (PPP) devem ser indicados na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto da Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 14. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no *caput*, deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo 1º, deste artigo, se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

Art. 15. Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionado, o disposto no parágrafo 1º, deste artigo, e na Lei Federal n. 6.404/1976.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-
PRIVADAS**

Art. 16. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada por Conselho Gestor, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, por linha de autoridade hierárquica e funcional, o qual definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 17. A composição do Conselho Gestor será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. A competência do Conselho Gestor será determinada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. As atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Gestor, bem como questões relacionadas as reuniões e deliberações, serão fixadas por decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas ora criado e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os projetos de parcerias público-privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial local e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 22. A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja adequado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover as necessárias desapropriações.

Art. 23. Os instrumentos de parcerias público-privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

§ 2º A arbitragem, se pactuada, terá lugar na sede do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.14 14:33:35
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023.
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2023, que institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande.

Este projeto tem como objetivo fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, visando impulsionar o desenvolvimento municipal em áreas de interesse social e econômico.

A proposta de criação do Programa de Parcerias Público-Privadas surge como uma resposta às demandas cada vez mais complexas e urgentes da nossa comunidade. Reconhecemos a importância da participação do setor privado na promoção de investimentos e na oferta de serviços de qualidade à população, garantindo eficiência e sustentabilidade nas áreas de atuação pública.

Para assegurar a eficácia desse Programa, estabelecemos diretrizes fundamentais que nortearão todas as parcerias firmadas. Entre elas, destacam-se a busca pela eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento.

Além disso, asseguramos a transparência e a publicidade dos procedimentos e decisões, a responsabilidade fiscal e social, a repartição objetiva de riscos entre as partes, a responsabilidade ambiental e a busca pela sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de um adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Portanto, é imprescindível acompanhar permanentemente a execução desses projetos, utilizando critérios objetivos previamente definidos, para avaliar a eficiência do programa e garantir a entrega dos resultados esperados.

Além disso, estabelecemos as condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas, como o efetivo interesse público, a viabilidade técnica e econômica, a forma de remuneração, a necessidade e importância dos serviços ou obras, entre outros aspectos relevantes. Essas condições garantirão que apenas os projetos que atendam aos critérios



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos sejam incluídos no Programa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

Ressaltamos ainda a importância da contabilização adequada das parcerias público-privadas, conforme as normas contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes. A inclusão dos projetos no orçamento municipal, de forma individualizada, permitirá uma gestão financeira eficiente e transparente, evitando desequilíbrios e garantindo a correta alocação dos recursos.

Diante dessas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal na certeza de que sua análise e aprovação contribuirão para o fortalecimento do Município de Fazenda Rio Grande, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria da qualidade de vida da população e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.14 14:35:10
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei 021/2023 ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 021/2023; Súmula: "Institui o Programa de Parceria pública-privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 07/2023	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Autorização PPP			
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2023	0,00	642.541.410,53	0,00%
2024	0,00	618.473.986,05	0,00%
2025	0,00	665.331.161,98	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;			
- o presente projeto Institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande;			
- os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá e será demonstrado, quando da inclusão dos respectivos projetos no Programa de Parceria Público-privadas, em conformidade com o art. 2º desta PL 021/2023.			

É apresentado no texto do Projeto de Lei 021/2023, em seu art. 2º, que quando da apresentação de PPP, é condição obrigatória para inclusão no programa a apresentação dos impactos, interesse público, relevância e a compatibilidade com as Leis Orçamentárias, conforme segue:



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais.;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e o prazo de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

É verificado ainda que as condições para se formalizar os contratos de Parceria Público-Privada estão descritas no art. 4º e art. 5º da PL 021/2023, e a serem observadas quando da realização dos respectivos processos licitatórios e na formalização do contrato.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei 021/2023, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada, conforme segue:

Este projeto tem como objetivo fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, visando impulsionar o desenvolvimento municipal em áreas de interesse social e econômico.

A proposta de criação do Programa de Parcerias Público-Privadas surge como uma resposta às demandas cada vez mais complexas e urgentes da nossa comunidade. Reconhecemos a importância da participação do setor privado na promoção de investimentos e na oferta de serviços de qualidade à população, garantindo eficiência e sustentabilidade nas áreas de atuação pública.

Para assegurar a eficácia desse Programa, estabelecemos diretrizes fundamentais que nortearão todas as parcerias firmadas. Entre elas, destacam-se a busca pela eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento.

Além disso, asseguramos a transparência e a publicidade dos procedimentos e decisões, a responsabilidade fiscal e social, a repartição objetiva de riscos entre as partes, a responsabilidade ambiental e a busca pela sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de um adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Portanto, é imprescindível acompanhar permanentemente a execução desses projetos, utilizando critérios objetivos previamente definidos, para avaliar a eficiência do programa e garantir a entrega dos resultados esperados.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Além disso, estabelecemos as condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas, como o efetivo interesse público, a viabilidade técnica e econômica, a forma de remuneração, a necessidade e importância dos serviços ou obras, entre outros aspectos relevantes. Essas condições garantirão que apenas os projetos que atendam aos critérios estabelecidos sejam incluídos no Programa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP, não sendo criado neste momento impactos a serem apresentados, sendo obrigatório conforme disposto no Art. 2º da PL 021/2023 neste momento sua apresentação.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 136/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 013/2023 de 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar n° 013/2023 de 03 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 13:41:31
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam parcialmente alterados os Anexos I e II, ambos, da Lei Complementar n.º 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, o cargo de Eletricista.

Parágrafo único. Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Fica incluído no anexo XII, da Lei Complementar n.º 47 de 1º de dezembro de 2011 bem como no anexo III, da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014, o cargo de Eletricista, como cargo em extinção, com seu vencimento e carga horária respectivamente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:043186889

17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 11:56:26 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 013/2023, que altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar visa extinguir – colocar em extinção – o cargo de Eletricista.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que esta Municipalidade promova ajustes necessários na composição de sua estrutura funcional e promova medidas de melhorias na prestação do serviço público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.03 11:57:09
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Junho de 2023.

Processo: 8590/2023

Interessado: SM URBANISMO

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recepcionamos o processo de nº 8590/2023, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **EXTINÇÃO de CARGO [Eletricista]**, cargo de provimento, de concurso público, lotado nessa **Secretaria Municipal**.

Faz-se necessário, ainda, observar-se, à nível nacional - o período de pandemia [2020 - 2022], no qual o Brasil, como em todos os países, recuperou-se parcialmente, dos efeitos, no aspecto econômico. Além da recuperação lenta e gradativa, enfatizando o aspecto econômico, todos os municípios brasileiros, enfrentam a crescente demanda, por educação, saúde, segurança pública e demais serviços, a serem providos, pelo ente público. A valorização de algumas categorias profissionais [reajuste de piso salarial], teve seu contraste negativo, com relação aos repasses de FPM [exercício 2023], onde uma decisão do STF, retroagiu o CENSO Populacional, para o ano de 2018 - para fins de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, quando necessário, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PROJETO LEI - EXTINÇÃO DE CARGO	
Criação	REQUERENTE (ÓRGÃO)	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
Expansão	local de Lotação>	SM URBANISMO	
X	EXTINÇÃO	cargo	Eletricista

Considerações Finais:

Que o pretendido, por tratar-se de " **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO** ", não gera custo financeiro, como também não altera o índice de pessoal, uma vez que, considerando, não haver reposição ou nomeações futuras, para atender a demanda de serviços, dessa categoria profissional.

O distinto Projeto Lei, que trata de **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO**, em relação à categoria Profissional - Eletricista, caracteriza ausência de impacto financeiro.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON
MITSUO
MISUGUCHI:5
8441735972

Assinado de forma digital por
MILTON MITSUO
MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.06.30 16:54:04 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi

Matrícula 353.318

Contador

Assinado e Datado Digitalmente



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

De 17 de maio de 2023

Súmula: “*Declara de utilidade pública o Projeto Asas da Vida, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação denominada Projeto Asas da Vida, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 44.470.224/0001-32.

Art 2º - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei de autoria do vereador **PROFESSOR HÉLIO PEREIRA**.



JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente apresentar a esta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que declara de utilidade pública o Projeto Asas da Vida, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

O Projeto Asas da Vida se destaca, especialmente, nas ações de promoção de assistência social e de qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, atuando ainda no apoio e recuperação de dependentes químicos.

A associação pretende ampliar sua gama de atuação em Fazenda Rio Grande, razão pela qual conta com parceiros como o Dr. Renan Wozniack, vereador licenciado e atual secretário de Trabalho, Emprego e Renda, que é um grande apoiador e incentivador de entidades e trabalhos sociais de nosso município. Neste momento, conta também com o apoio deste vereador, que igualmente apoia essas iniciativas sociais.

Cabe ressaltar que as pessoas que fazem parte da instituição em questão possuem idoneidade moral e prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem vantagens financeiras por esta contribuição.

Assim sendo, peço gentilmente aos vereadores desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a consequente manifestação favorável ao mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública do Projeto Asas da Vida por seus relevantes serviços prestados à comunidade fazendense.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

De 07 de junho de 2023

Súmula: “*Declara de utilidade pública a Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 44.874.073/0001-88.

Art 2º - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **PROFESSOR HÉLIO PEREIRA.**



JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente apresentar a esta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

A Associação Mulher Tu Estás Livre tem o objetivo de auxiliar pessoas, em especial mulheres, dependentes de álcool e outras drogas, a se reestruturarem, de modo que sejam capazes de retornarem ao convívio social e familiar.

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição.

Além disso, esta é mais uma entidade que busca ampliar sua gama de atuação em Fazenda Rio Grande, por meio do apoio de parceiros como o Dr. Renan Wozniack, vereador licenciado e atual secretário de Trabalho, Emprego e Renda, que sempre incentiva entidades sociais em nossa cidade. Neste momento, conta também com o apoio deste vereador, que igualmente apoia essas iniciativas.

Diante do exposto, peço aos nobres legisladores desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a conseqüente manifestação favorável ao mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública da Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.


Professor Hélio Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, o segundo sábado do mês de janeiro como o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU, a ser comemorado na referida data, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

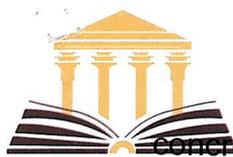
JUSTIFICAÇÃO

A Força Jovem Universal (FJU) visa ajudar os jovens de todas as maneiras por meio de auxílio social, e um dos principais objetivos do grupo é alcançar jovens que se encontram no mundo dos vícios, na criminalidade, que possuem problemas familiares, sem perspectiva de vida a encontrarem um caminho.

O Grupo foi instituído desde a fundação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, e hoje conta com milhares de voluntários em todo o Brasil e no mundo, que se reúnem diariamente para alcançar a juventude.

No Brasil, o grupo é formado por aproximadamente 200 mil jovens, que desenvolvem atividades e ações em diversas áreas como cultura e esporte mobilizando milhares de pessoas e realizando eventos, como torneios esportivos, espetáculos musicais, gincanas multiculturais, show de jovens talentos e grandes concentrações.

Assim, poderemos mostrar que o grupo está no caminho certo e que hoje é uma ferramenta para formar pessoas de bem para a sociedade. Recentemente, foi realizada audiência pública na CESPO em Brasília, sobre a atuação sócio esportiva da Força Jovem Universal, pois, consideramos que o esporte é ferramenta poderosa na sociedade porque promove dignidade e mudanças



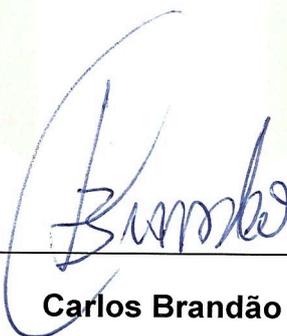
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

concretas, sendo que a prática de exercícios é fundamental em todas as faixas etárias, auxilia na melhora do condicionamento físico e mental e, para os jovens, é um meio para tratar a depressão, a ansiedade e o estresse.

A criação do Dia Municipal da Força Jovem Universal será de grande importância para os voluntários do grupo, pois, será celebrada a esperança no futuro de cada jovem alcançado.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2023



Carlos Brandão

Vereador